

APROVADO  
em 17.02.81

Resolução nº 01/81



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º

014/81

EXERCÍCIO 19

81

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESP.  
SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO  
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1981, DE ACÓR-  
DO COM O ARTº 4, ITEM II DA LEI COMPLE-  
MENTAR Nº 25 DE 02/07/75 E O ART 4º DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11/11/1979

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Fevereiro do  
ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº01/82

"ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º JANEIRO DE 1.982, DE ACORDO COM O ART. 4º, ITEM 11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02/07/75, E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11/11/1.979.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte.

Art.1º- Fica fixado em CR\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), mensais os subsídios dos vereadores de Linhares-ES dividindo-se em parte Fixa e Variável, sendo:

PARTE FIXA.....CR\$ 40.000,00

PARTE VARIÁVEL.....CR\$ 70.000,00

TOTAL.....CR\$110.000,00

§ ÚNICO - A Parte variável corresponderá ao comparecimento às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art.2º- Fica fixado em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o pagamento para cada Sessão Extra-ordinária, ao vereador que nela comparecer.

§ ÚNICO- Somente poderão ser remunerada 4 (quatro) sessões Extra-ordinária, por mes.

Art.3º- Fica concedido a AUXÍLIO DE TRANSPORTE no valor de CR\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais a cada vereador

Art.4º- O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, receberá a título de representação a importância de 30.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 01/81.

" ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESP. SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1.981, DE ACORDO COM O ART. 4º, ITEM II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02/07/75, E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE / II/II/1.979.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

### RESOLUÇÃO Nº 01/81.

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), mensais os subsídios dos vereadores de Linhares -ES, dividindo-se em parte fixa e parte variável, sendo:

PARTE FIXA.....	Cr\$ 26.000,00
PARTE VARIÁVEL.....	<u>Cr\$ 30.000,00</u>
TOTAL::::::::::	CR\$ 56.000,00

§ Único - A parte variável corresponderá ao comparecimento do vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o pagamento para cada Sessão Extra-Ordinária, ao vereador / que nela comparecer.

§ Único - Sómente poderão ser remunerada 4 (quatro) Sessões Extra-Ordinárias, no máximo por mes.

Art. 3º - Fica concedido a título de auxílio de moradia a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), mensais à cada vereador.

Art. 4º - Fica concedido um auxílio para transporte no valor de / Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais à cada Vereador.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá a título de / Representação a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, que será pago junto com os subsídios

Continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Resolução nº 01/81.

Art. 6º - As despesas que se referem os artigos 3º, 4º e 5º da presente Resolução, não estão sujeitos a comprovação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares  
Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mes de fevereiro de mil novecentos e oitenta e hum.

Waldemar Zardo  
-Presidente-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

Maria Edna Fiorotti  
-Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 01/81.

" ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESP. SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.981, DE ACORDO COM O ART. 4º, ITEM II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02/07/75, E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11/II/1.979.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

### RESOLUÇÃO Nº 01/81.

Art. 1º - Fica fixado em cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), mensais os subsídios dos vereadores de Linhares ES, dividindo-se em parte fixa e parte variável, sendo:

PARTE FIXA.....	cr\$ 26.000,00
PARTE VARIÁVEL.....	cr\$ 30.000,00
TOTAL::::::::::	cr\$ 56.000,00

§ Único - A parte variável corresponderá ao comparecimento do vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o pagamento para cada Sessão Extra-Ordinária, ao vereador / que nela comparecer.

§ Único - Somente poderão ser remunerada 4 (quatro) Sessões Extra-Ordinárias, no máximo por mes.

Art. 3º - Fica concedido a título de auxílio de moradia a importância de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), mensais à cada vereador.

Art. 4º - Fica concedido um auxílio para transporte no valor de / cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais à cada Vereador.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá a título de / Representação a importância de cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, que será pago junto com os subsídios

Continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Resolução nº 01/81.

Art. 6º - As despesas que se referem os artigos 3º, 4º e 5º da presente Resolução, não estão sujeitos a comprovação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares  
Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mes de fevereiro de mil novecentos e oitenta e hum.

Waldemar Zardo  
-Presidente-

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA.

Maria Edna Fiorotti  
-Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESP. SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.981, DE ACORDO COM O ART. 4º, ITEM II DA LEI COMPLEMEN- / TAR Nº. 25 DE 02/07/75 E O ART. 4º DA LEI COMPLE / MENTAR Nº. 38 DE 11/11/79.

- Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Cruzeiros), / mensais os subsidios dos vereadores de Linhares-ES., dividen- / do-se em parte fixa e parte variavel, sendo:-  
PARTE FIXA ..... CR\$ 26.000,00  
parte VARIÁVEL ..... CR\$ 30.000,00
- & Único - A parte variavel correspondera ao comparecimento do vereador / às sessões ordinárias da Câmara Municipal.
- Art. 2º - Fica fixado em CR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) o pagamento- / da sessão extraordinária, ao vereador que nela comparecer.
- & Único - Sómente poderão ser remunera ao máximo de 04 (quatro) sessões / extraordinária por mês.
- Art. 3º - Fica concedido a titulo de auxilio de moradia a importância de / CR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) mensais à cada // vereador.
- Art. 4º - Fica concedido um auxilio para transporte no valor de CR\$ //// / CR\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros) mensais à cada vereador
- Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá a titulo de Repre- / sentação a importância de CR\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) / mensais, que será pago, juntamente com os subsidios.
- Art. 6º - As despesas à que se refere os artigos 3º, 4º e 5º da presente- / Resolução, não estão sujeitos a comprovação.
- Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com // / efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.981. revogando-se as / disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1.981.

Waldemar Zardo - Presidente

Maurício Bonicença - Vice-Presidente

Maria Edina Fioroti - Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 014/81 que "ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.981, DE ACORDO COM O ARTIGO 4º ITEM II DA LEI COMPLEMENTAR 25 DE 02/07/75 E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11/11/79. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-);

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 17 de fevereiro de 1.981.

Presidente:

Relator:

Membro:

*Albino*

*Josino Triana de Souza*

*Wika Ferris S. Silva*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 014/81 que "ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 1.981, DE ACÓRDO COM O ART. 4, ITEM II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 02/07/75 E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11/11/79.

x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 17 de Fevereiro de 1.981.

Presidente:

Relator:

Membro:

*[Handwritten signatures]*  
Bernardo Tesch  
João Manuel Sequeira